



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Justificativa

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2015.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa do presente projeto de lei, que visa à abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 15.310,00 (quinze mil trezentos e dez Reais), relativo a adequação orçamentária para a Secretaria de Município da Educação.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar o orçamento para viabilizar o pagamento de prestação de serviço para a reforma na EMEI Vilmar Antônio Madeira e para pagamento da Empresa de Segurança, que foi contratada emergencialmente para preservação do imóvel, onde funciona o Instituto Municipal de Educação e a EMEI Pedacinho de Gente, aonde também está instalada a Secretaria de Município da Educação, devido a queda do muro que protegia o local.

A apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 29 de outubro de 2015.


Otomar Vivian,
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº.: 3955 /2015.

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL
NO VALOR DE R\$ 15.310,00 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional de R\$ 15.310,00, nas seguintes funcionais programáticas:

I – Suplementar de R\$ 7.330,00 no recurso 0020 - MDE:

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA EDUCAÇÃO
09.01.12.365.0029.2.102 – MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL
(532) 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente – R\$ 700,00
09.01.12.361.0035.2.107 – MAN. DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
(523) 3.3.90.39 – Outros serv. terc. – Pessoa Jurídica – R\$ 6.630,00

II – Especial de R\$ 7.980,00 no recurso 0020 - MDE:

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA EDUCAÇÃO
09.01.12.365.0007.2.110 – MANUTENÇÃO DAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
3.3.90.39 – Outros serv. terc. – Pessoa Jurídica – R\$ 7.980,00

Art. 2º - Servirão de recursos para fins de cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior no valor total de R\$15.310,00, a redução nas seguintes funcionais programáticas:

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA EDUCAÇÃO
09.01.12.361.0035.2.224 – Progr. DE INTERCÂMBIO ESTUDANTIL MUNIC
(3626) 3.3.90.39 – Outros serv. terc. – Pessoa Jurídica – R\$ 15.310,00
Recurso 0020 - MDE

Art. 3º – O objetivo desta lei será a adequar o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos.....dias do mês de..... do ano de 2015.**

**Otomar Vivian
Prefeito**



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 3955/2015

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica (art. 78, I do Regimento Interno), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que solicita autorização da Câmara Municipal de Vereadores para, através de Lei, proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial, no valor de **R\$ 15.310,00** (quinze mil, trezentos e dez reais) nas funções programáticas da Secretaria de Município da Educação, sendo de crédito adicional suplementar o valor de R\$ 7.330,00 e de Especial o valor de R\$ 7.980,00, descritos nos incs. I e II do art. 1º do Projeto.

Informa o Projeto, que servirão de recursos para a cobertura dos referidos créditos, a redução no mesmo valor, nas funções programáticas daquela Secretaria, descritas no seu artigo segundo.

O artigo 3º do Projeto esclarece que seu objetivo é de apenas adequar o Orçamento para a cobertura das despesas da referida Secretaria.

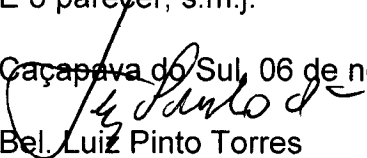
A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, dispondo que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o seu art. 167, incs. V e VI estabelece que é vedada a abertura de Crédito Suplementar ou Especial sem prévia autorização legislativa e proíbe a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

O art. 8, inc. I da Lei Orgânica Municipal diz que compete ao Município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local e o art.36, inc. XII preceitua que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar a abertura de Créditos Suplementares e Especiais e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo, exigência esta prevista também nos artigos 40 e seguintes da Lei da Despesa Pública (Lei Federal nº 4320/64).

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade, devendo prosseguir nos seus trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 06 de novembro de 2015


Bel. Luiz Pinto Torres
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 3955/2015

Autor: Poder Executivo

“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$15.310,00, e dá outras providências”.

Parecer CCJ

Relator	Peter Linhares	SD	X		
Membro	Marquinho Vivian	PMDB	X		
Suplente	Jussarete Vargas Dias	PTB	X		

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2015